



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N° 1869
Em 07 / 10 / 2021

RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa
SCO N.º 002/2021."

Em, 07 / 10 / 2021

Ass. _____

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCO n.º 002/2021, conforme Anexo que integra a presente Resolução

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno, à Diretoria Geral e, ainda, ao setor financeiro da Câmara, a responsabilidade pela divulgação da Instrução Normativa aprovada por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de outubro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 05 de outubro de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

SISTEMA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N.º 002/2021

Versão: 01

Aprovação em: 04/10/2021

Ato de Aprovação: Resolução CMI n.º 003/2021

Unidade Responsável: Diretoria Geral da Câmara

I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da **Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, na Câmara Municipal de Ibiracú - ES.

II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange o setor de contabilidade e todas as demais unidades da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal de Ibiracú - ES.

III - DA BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem, em especial, as Leis n.º 8.666/1993; 10.520/2002 e 4.320/1964.

IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. É da responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

I – verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo, mantendo-a, inclusive, atualizada;

II – manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução Normativa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

III - comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas pela Câmara Municipal, ou sobre as quais as devidas providências para adequação não foram atendidas.

Art. 5º. É da responsabilidade do Setor Financeiro/Tesouraria e da Diretoria Geral da Câmara, como unidades responsáveis pela Instrução Normativa:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionar sua aplicação;

II - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores responsáveis pelo processo de pagamento, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

IV - promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, para fins de aprimoramento;

V - comunicar à Controladoria, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não, danos ao erário.

V - DOS PROCEDIMENTOS

V.1 - Disposições Iniciais:

Art. 6º. Constituem atividades de Tesouraria:

I - observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;

II - executar pagamentos através de cheques nominais, depósito bancário, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;

III - manter o controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados;

IV - emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;

V - programar e executar pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;

VI - acompanhar os saldos financeiros das contas da Câmara;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VII – acompanhar o processo de abertura de Conta Corrente e depois, fazer a solicitação de talão de cheque;

VIII – manter os cheques assinados por servidor autorizado e autoridade competente;

IX – não efetuar o pagamento sem o fornecimento de Recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação;

X – manter arquivadas as cópias de depósito bancário junto com a documentação que gerou o pagamento;

XI – participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;

XII – manter o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Ibiracú informado das ações do Setor de Tesouraria;

XIII – emitir a solicitação de materiais, equipamentos e ou serviços pertinentes ao setor, para serem encaminhados ao setor de compras.

V.2 – Da Programação Financeira:

Art. 7º. O setor Financeiro deverá zelar para que se mantenha, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 8º. A programação financeira deverá compreender:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o setor Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica;

IV – as despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

V.3 – Da Ordem Cronológica – Liquidação:

Art. 9º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o art. 63, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 10. A Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa e será suspensa até que:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I - efetuada a entrega por parte do fornecedor, de toda a documentação exigida pelas normas em vigor;

II - sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

Art. 11. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual e, ao final, atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida ao setor Financeiro no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

V.4 – Da Ordem Cronológica – Pagamento:

Art. 13. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

I - fornecimento de bens,

II - locações,

I

II - realização de obras, e

IV - prestação de serviços.

Art. 14. O pagamento das obrigações contratuais se dará por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 15. A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º. Consideram-se *Relevantes Razões de Interesse Público* as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

IV - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;

V - perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

§ 2º. Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá disponibilizar diariamente no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.

Art. 16. Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - obrigações tributárias e previdenciárias;

III - sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas;

IV - vale transporte e vale alimentação;

V - despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VI - pagamento de pessoal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Diretoria Geral da Câmara e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua da prestação dos serviços.

Art. 19. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos na presente Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigência do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 20. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis e pela Diretoria Geral da Câmara, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Ibiracú-ES, 05 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' followed by a cursive flourish.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

A small, handwritten mark in blue ink, possibly initials or a signature, located on the right side of the page.